



PROJETO DE LEI Nº 514/92.
705.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.852, DE 13 DE MARÇO DE 1992

(Dispõe sobre a criação de adicional noturno e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o adicional noturno, destinado a remunerar o trabalho prestado pelo funcionário, no período noturno.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se noturno, para os efeitos deste Artigo, o trabalho executado pelo funcionário, entre às 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO 2º - A hora do trabalho noturno, será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

ARTIGO 2º - Fica fixado em 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, o adicional noturno a ser pago conjuntamente com a remuneração do funcionário.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
13 de março de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

ROSELI BATALHA

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de março de 1992.